



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**PLL N° 040/2022**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 04/08/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Jacareí, bem como de hasteamento da Bandeira Brasileira, nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas festividades públicas.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

04/08/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



40

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Jacareí, bem como de hasteamento da Bandeira Brasileira, nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas festividades públicas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino de Jacareí.

**Art. 2º** Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Município de Jacareí.

**Art. 3º** A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerá às segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

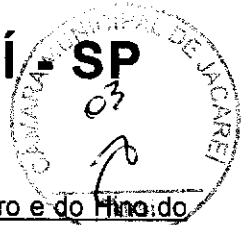
**Art. 4º** Fica obrigatória a execução dos Hinos Nacional e de Jacareí nas festividades públicas realizadas no Município.

**Art. 5º** São objetivos da presente Lei:

- I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;
- II - valorização do Hino Nacional e da bandeira brasileira;
- III - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;
- IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Jacareí, bem como de hasteamento da Bandeira Brasileira, nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas festividades públicas. – Fls. 02

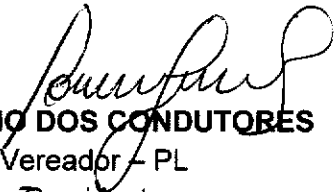
V - criação no ambiente escolar de um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI – compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis nºs 2.772, de 25/05/1990, e 2.997, de 09/09/1991.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2022.

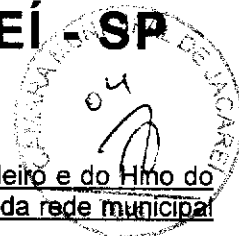
  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PL  
Presidente

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Jacareí, bem como de hasteamento da Bandeira Brasileira, nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas festividades públicas. – Fls. 03

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Objetivamos com esta proposição, além de lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana, a execução do Hino de Jacareí e o hasteamento da Bandeira Brasileira em nossas escolas.

Trata-se ainda do resgate da compreensão, valorização e patriotismo dos nossos alunos, que fazem parte da rede de ensino.

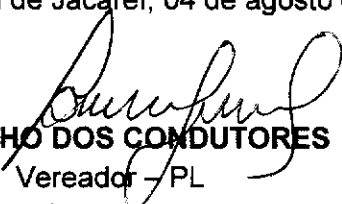
Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivos que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendem o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras.

Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos. Introduzir os alunos a cantarem os hinos, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda desperta o patriotismo.

Na realidade, a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Essa lei, que altera a de nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo Vice-Presidente José de Alencar Gomes da Silva, e publicada no “Diário Oficial da União” em 22 de setembro de 2009.

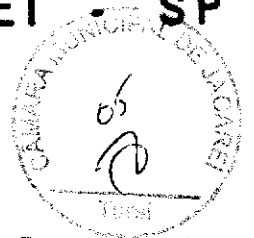
Assim exposto, estamos certos de que este projeto merecerá a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2022.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador – PL  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



**LEI Nº 2.772**

"Dispõe sobre obrigatoriedade de execução do Hino Nacional e hasteamento da Bandeira Brasileira nas Escolas Municipais"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - É obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Brasileira nas Escolas Municipais, no mínimo, uma vez por mês.

**ARTIGO 2º** - A Secretaria Municipal da Educação tomará as necessárias providências para o fiel cumprimento desta Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

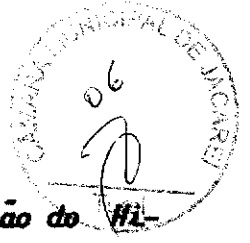
**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE MAIO DE 1990

  
OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI N° 2.997

*Dispõe sobre obrigatoriedade de execução do Hino de Jacareí nas festividades públicas e nas Escolas Municipais*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É obrigatória a execução do Hino de Jacareí nas festividades públicas do Município e nas Escolas Municipais, no mínimo, uma vez por mês.

ARTIGO 2º - A Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação tomarão as necessárias providências para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE SETEMBRO DE 1.991

  
OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal